

ATOS OFICIAIS

LEI Nº 4212 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2012.

“Dispõe sobre diárias concedidas a vereadores e servidores que participarem de congressos, seminários, cursos ou representarem esta Casa Legislativa.”

Autoria : Mesa Diretora

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU-RJ, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVOU E EU, NOS TERMOS DO § 7º DO ARTIGO 71, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O Vereador, o servidor efetivo ou comissionado, autorizado pela Presidência a participar de congresso, seminário, curso ou que seja designado para representar este Poder, que se deslocar da sede da Câmara para outro ponto do território nacional, fará jus à percepção de diárias conforme limites do Anexo I desta Lei.

Art. 2º - As diárias serão concedidas por dia de afastamento do município, destinando-se estas a indenização de despesas extraordinárias com inscrição, hospedagem, alimentação e locomoção (seja ela aérea ou terrestre).

Art. 3º - As diárias serão devidas pela metade:

I - Quando o afastamento não exigir pernoite fora do município;

II - No dia do retorno à sede;

III - Quando o agente hospedar-se em local próprio ou em outro que não lhe cobre pela estadia.

Art. 4º - Não fará jus às diárias o agente:

I - Cujo deslocamento do município constituir exigência permanente do cargo;

II - Que se deslocar dentro da mesma região metropolitana, aglomeração urbana ou microrregião, constituídas por municípios limítrofes.

Art. 5º - As diárias para cargos em comissão ou funções de confiança somente serão concedidas aos agentes que estejam no efetivo exercício dos respectivos cargos ou funções.

Art. 6º - Nos casos em que o agente se afastar do município acompanhando, na qualidade de assessor, o titular de mandato eletivo, fará jus a diárias no mesmo valor atribuído à autoridade acompanhada.

Art. 7º - As diárias serão pagas antecipadamente, de uma só vez, exceto nas seguintes situações, a critério da Presidência:

I - Em casos de emergência, em que poderão ser processadas no decorrer do afastamento, se o pagamento

for efetuado durante o período ou após o seu retorno, a despesa continuará sendo classificada como diárias de natureza 3.3.90.14.00.00.

II - Quando o afastamento compreender período superior a 15 (quinze) dias, caso em que poderão ser pagas parceladamente.

Art. 8º - As diárias, inclusive as que se referem ao seu próprio afastamento, serão concedidas pelo Presidente.

Art. 9º - As propostas de concessão de diárias, quando o afastamento iniciar-se a partir da sexta-feira, bem como os que incluam sábados, domingos e feriados, serão expressamente justificadas, configurando, a autorização do pagamento pelo ordenador de despesas, a aceitação da justificativa.

Art. 10 - Nos casos em que o afastamento se estender por tempo superior ao previsto, desde que autorizada sua prorrogação, o agente fará jus, ainda, às diárias correspondentes ao período prorrogado.

Art. 11 - São elementos essenciais do ato de concessão:

I - O nome, cargo ou a função do proponente;

II - O nome, o cargo, emprego ou função e a matrícula do servidor beneficiário;

III - A descrição objetiva do evento que irá participar;

IV - Indicação dos locais onde o evento será realizado;

V - O período provável do afastamento;

VI - O valor unitário, a quantidade de diárias e a importância total a ser paga;

VII - Autorização de pagamento pelo ordenador de despesas.

Art. 12 - Serão restituídas pelo agente, em 05 (cinco) dias contados da data do retorno ao município, as diárias recebidas em excesso.

Art. 13 - Serão, também, restituídas, em sua totalidade, no mesmo prazo estabelecido no artigo anterior, as diárias recebidas pelo agente quando, por qualquer circunstância, não ocorrer o evento ou não puder comprovar a sua participação neste.

Art. 14 - Os atos praticados em desacordo com o disposto nesta Lei, implicam responsabilidade do agente que fez jus as diárias.

Art. 15 - Os agentes deverão apresentar ao Chefe de Divisão Financeira, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados do retorno da viagem, os seguintes comprovantes:

I - Comprovantes de deslocamento no local do evento;

II – nota fiscal ou outro documento que confirme sua estadia em hotel ou similar localizado na cidade do evento ou em cidade próxima ao evento, com indicação do número de dias de hospedagem;

III – nota fiscal ou outro documento de inscrição no evento bem como o certificado ou diploma emitido pela organizadora do evento.

Art. 16 – Poderá o Presidente, por ato próprio, definir elementos complementares para a composição do processo de prestação de contas.

Art. 17 – O agente que não cumprir o disposto no artigo 15 será notificado pela ACI – Assessoria de Controle Interno, para prestar esclarecimentos em 15 (quinze) dias e, não o fazendo ou fazendo de forma incompleta, sofrerá desconto de seus vencimentos ou subsídios até completar o valor total das diárias recebidas.

Art. 18 – O agente que não prestar contas das diárias recebidas não poderá receber novas diárias até que se resolva a sua prestação de contas.

Art. 19 - Para o pagamento de diárias poderá ser utilizado o tipo de empenho ordinário, onde o favorecido deverá ser o agente, ou o tipo de empenho estimativo, onde o favorecido deverá ser a própria Câmara.

Art. 20 - Na hipótese de o afastamento iniciar em um exercício e encerrar-se no exercício posterior, deverá ocorrer o comprometimento da dotação orçamentária e a apropriação da despesa proporcionalmente ao afastamento efetivamente ocorrido em cada exercício, em conformidade com o Princípio Orçamentário da Anualidade e com o Princípio Contábil da Competência.

Art. 21 - Não serão inscritos em Restos a Pagar empenhos relativos à concessão de diárias, exceto na hipótese do afastamento ter ocorrido no exercício do empenho, não tendo sido efetivado o pagamento da forma antecipada.

Art. 22 - O momento para registro da liquidação das despesas com diárias será o da formalização da autorização para o afastamento.

Art. 23 - No caso previsto no artigo 18, o registro da liquidação no exercício que se inicia ocorrerá assim que houver a disponibilidade plena do sistema.

Art. 24 - Não integra a base de cálculo da contribuição para o Plano de Seguridade Social do agente sobre o valor das diárias, ainda que estas excedam a cinquenta por cento da remuneração mensal do servidor

Art. 25 – Deve o Chefe de Divisão Financeira, descontar proporcionalmente aos dias do afastamento o valor do auxílio-transporte de agente que fez jus as diárias, evitando assim, o pagamento em duplicidade desse

benefício.

Art. 26 - O pagamento de diárias deve ser feito pelo valor líquido, ou seja, o valor total constante no PCD - Pedido de Concessão de Diárias.

Art. 27 - A prorrogação de diárias caracteriza um novo fato contábil, devendo ser registrado um novo documento.

Art. 28 - Nos casos em que deva ser feita a restituição dos valores dentro do exercício, o agente deverá devolver o recurso por meio de depósito em conta corrente da Câmara fornecido pelo Chefe de Divisão Financeira.

Art. 29 - Nos casos em que deva ser feita a restituição dos valores no exercício seguinte, o agente deverá devolver o recurso por meio de depósito em conta corrente da Câmara fornecido pelo Chefe de Divisão Financeira.

Art. 30 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Nova Iguaçu, 05 de dezembro de 2012.

MARCOS FERNANDES

PRESIDENTE

ANEXO I

Tabela da Indenização de diárias aos agentes

Outros Estados

Deslocamentos para São Paulo / Minas Gerais / Espírito Santo	Deslocamentos para Região Norte e Nordeste	Deslocamentos para Região Centro-Oeste	Deslocamentos para Região Sul
33,75 Ufinig's	37,50 Ufinig's	36,44 Ufinig's	35,78 Ufinig's

Deslocamentos para Regiões Metropolitana	Deslocamentos para Regiões Serrana e Centro-Sul Fluminenses	Deslocamentos para Regiões Noroeste e Norte Fluminenses	Deslocamentos para Regiões da Costa Verde e do Médio Paraíba	Deslocamentos para a Região das Baixadas Litorâneas
05 Ufinig's	20 Ufinig's	10 Ufinig's	25 Ufinig's	20 Ufinig's